

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA Nº 005/2023 –
UASG 389233

Processo Compras Nº 0113/2023

OBS: Havendo divergências entre a descrição do ITEM cadastrada no comprasnet e asdo Termo de Referência (ANEXO I) prevalecerá o Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para assinatura e fornecimento de Internet móvel, plano de 20gb, incluindo fornecimento de chip triplo (chip que incorpora todos os formatos existentes normal, micro e nano-SIM) e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), para o setor de Fiscalização do CRO-MG.

REGRAMENTO: Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021

SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO: COMPRASNET
(<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>)

MODALIDADE: Dispensa eletrônica (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)

LIMITE DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 11/10/2023, às 07:59

ÍNICIO DA ETAPA DE LANCES: automaticamente aberto pelo sistema para o envio delances públicos a partir do dia 11/10/2023, das 08:00 às 14:00.

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 6 (seis) horas, das 08:00h às 14:00h

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: R\$ 0,10 (dez centavos)

LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO: Conforme Termo de Referência (ANEXO I)

PROCEDIMENTO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP: Não (LC 123/06) – Objeto incompatível.

CONDIÇÕES DE ENTREGA, SERVIÇOS, SANÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES:
Conforme Termo de Referência (ANEXO 1)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Conforme Anexo 1.

ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Em até 2 (duas) horas da solicitação no sistema.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Conforme anexo II

MODELO DE PROPOSTA: Anexo III

ADJUDICAÇÃO: GLOBAL

Belo Horizonte – MG, 06 de outubro de 2023

Marcilon Cardoso de Oliveira
Gerente de Compras e Licitações

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/ 2022 Processo Administrativo nº 36077/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações para assinatura e fornecimento de Internet móvel, plano de 20gb, incluindo fornecimento de chip triplo (chip que incorpora todos os formatos existentes normal, micro e nano-SIM) e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), para o setor de Fiscalização do CRO-MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os fiscais do CRO-MG necessitam ter acesso permanente à internet durante as atividades rotineiras de fiscalização. Tal função realiza o envio de informações indispensáveis concomitante a sua realização das visitas aos estabelecimentos.

2.2. A atuação do CRO-MG acontece em todo território de Minas Gerais, o que demanda que os serviços de acesso à Internet e comunicação por voz tenham abrangência em grande parte dos municípios, de modo a não prejudicar a atuação de seus fiscais.

2.3. Em análise à quantidade mínima para utilização mensal, chegou-se ao tráfego aproximado de 20GB de utilização. O referido valor é suficiente para não faltar banda e é próximo da média de utilização dos servidores envolvidos.

2.4. Noutro giro, é importante ressaltar que atualmente o contrato de telefonia móvel é incompatível com a realidade da entidade, visto que a velocidade é insuficiente para a utilização pelos servidores envolvidos, além de estar fundamentada em contrato precário, o que demanda a necessidade de regularização.

Do parcelamento da solução

2.5. A presente contratação deverá ser adjudicada por ITEM, definidos por cada localidade da instalação da internet banda-larga, conforme regra licitatória.

Da utilização do sistema de registro de preços

2.6. A presente contratação não adotará o Sistema de Registro de Preços, considerando a incompatibilidade do objeto demandado.

Do enquadramento como bem de luxo

2.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Da caracterização como bens ou serviços comuns

2.8. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1.** Esta aquisição será regida pela Lei 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** O objeto deste Termo de Referência obedecerá às quantidades e especificações abaixo descritas:

Nº	UN	QTD	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	VLR. MEDIO UN.	VLR. MEDIO TOTAL MENSAL	VLR. MEDIO TOTAL ANUAL
1	UN.	26	Fornecimento de internet móvel, plano de 20gb , incluindo fornecimento de chip triplo (chip que incorpora todos os formatos existentes , normal, micro e nano-SIM) e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), para o setor de fiscalização de CRO-MG	R\$ 69,99	R\$ 45,90	R\$45,00	R\$ 53,63	R\$ 1.394,38	R\$ 16.732,56

- 4.2.** As linhas serão solicitadas por demanda, contudo inicialmente se prevê a necessidade de 23 (vinte e três) linhas, a serem solicitadas após a assinatura do instrumento de contrato.

4.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.3.1.** Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer a todos os critérios relacionados.

- 4.3.2.** A Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá ser efetuada conforme o Plano Básico ou Alternativo de Serviço que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego, incluindo habilitações, assinaturas, tarifas etc.

- 4.3.3.** A tecnologia de conexão à internet deve ser a mais avançada em território nacional seguindo as determinações da ANATEL, conforme o caso, podendo ser utilizadas outras tecnologias, a exemplo de 4G, 3G, GPRS ou EDGE, na eventual ausência de cobertura em determinadas localidades, com possibilidade também de utilização da tecnologia 5G quando implementada.

- 4.3.4.** A implantação deverá ser realizada, para todos os aparelhos e chips, nas áreas de registro dentro do Estado de Minas Gerais.

- 4.3.5.** O Pacote de Serviços deverá ser fornecido com acesso internet de no mínimo 20 GB de franquia;

- 4.3.5.1.** Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL;

- 4.3.5.2.** Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura

mínima de tecnologia 3G ou 2G;

4.3.5.3. Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

4.3.5.4. O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência;

4.3.6. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal;

4.3.7. O perfil de tráfego constante da tabela, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica quaisquer compromissos futuro de utilização.

4.4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. A prestação do serviço móvel pessoal será contratada em função do Perfil dos municípios de - Minas Gerais;

4.4.2. O serviço objeto deste Termo de Referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº. 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, Resolução nº. 477/2007 – ANATEL, que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

4.4.2.1. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual;

4.4.2.2. Os chips (SIM Cards) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de estabelecidos nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL;

4.4.2.3. Acesso a dados (Smartphone) – Pacote de dados 4G ou com possibilidade também de utilização da tecnologia 5G quando implementada para smartphone: franquia mínima de 20 GB, com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia.

4.4.3. A contratação, objeto deste Termo de Referência compreende a prestação dos serviços de comunicação de dados via Rede Móvel Digital por meio de pacote de dados para acesso à internet além de serviços de mensagens de texto, a serem executados pela prestadora de telefonia.

4.4.4. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios relacionados:

4.5. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM):

4.5.1. O gerenciamento dos dispositivos se dará através das linhas (CHIPS) a serem fornecidas pela CONTRATADA ou previamente existentes no ambiente do CONTRATANTE.

CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 4.5.1.1. Monitorar consumo de dados móveis de usuários e consumo de SMS;
- 4.5.1.2. Monitorar o consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário de dispositivo;
- 4.5.1.3. Manter um inventário de todos os dispositivos utilizados pela empresa;
- 4.5.1.4. Mostrar o ranking dos aplicativos mais utilizados;
- 4.5.1.5. Mostrar o ranking de Usuários de dispositivos que consomem mais dados;
- 4.5.1.6. Mostrar o ranking dos sites com mais visitas;
- 4.5.1.7. Mostrar detalhes dos sites mais acessados por usuário (dia, hora e website);
- 4.5.1.8. Mostrar o uso da bateria por dia (gráfico) para cada dispositivo;
- 4.5.1.9. Mostrar a capacidade de memória disponível;
- 4.5.1.10. Associar um funcionário em um grupo;
- 4.5.1.11. Definir políticas de uso por parte da Empresa, Grupo ou Usuário;
- 4.5.1.12. Estabelecer bloqueio de dados por horário de trabalho;
- 4.5.1.13. Definir quais aplicativos devem ser bloqueados / liberados para a Empresa, Grupo ou Usuário;
- 4.5.1.14. Definir as URL que serão bloqueadas/liberadas;
- 4.5.1.15. Estabelecer limites de consumo de dados e SMS;
- 4.5.1.16. Enviar mensagens para a instituição, Grupo ou usuário através de PUSH (sem cobrança adicional);
- 4.5.1.17. Enviar documentos para a instituição, Grupo ou Usuário através de PUSH;
- 4.5.1.18. Atualização / Instalação de APP silenciosa;
- 4.5.1.19. Enviar comandos especiais ao dispositivo, como WIPE, para restabelecer o dispositivo aos parâmetros predeterminados de fábrica;
- 4.5.1.20. Localização geográfica dos dispositivos;
- 4.5.1.21. Implementações rápidas, ágeis e processo seguro e simplificado de ativação de dispositivos;
- 4.5.1.22. Plataforma de suporte Android 4.4 ou superior.
- 4.5.1.23. Os Apps cliente serão destinados aos usuários das linhas móveis que, além de funcionarem como agentes que recompilam dados, tem uma interface com a visualização de gráficos, para que o usuário do dispositivo monitore o consumo de dados móveis e uso de aplicativos;

4.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.6.1. A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar presencial ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.

4.6.2. Fornecer os SIMCARDS (Chips) nas condições estipuladas, no prazo e local indicados na Ordem de Fornecimento em estrita observância das especificações do Termo de Referência e

da proposta final, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.6.3. Renovar o pacote de internet mensalmente ao final de cada ciclo;

4.6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.6.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

4.6.6. Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, dentro dos ditames legais que regem o serviço prestado, bem como a administração pública;

4.6.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da renovação do ciclo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.6.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas

4.6.11. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 125 da Lei 14.133/2021;

4.6.12. Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

4.6.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamentodo contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;

4.6.14. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

4.6.15. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou a

normalque ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

4.6.16. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

4.6.17. Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

4.6.18. Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

4.6.19. Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando à realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;

4.6.20. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.6.21. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;

4.6.22. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;

4.6.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, o CRF/MA, isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.6.24. Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do CRF/MA, qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;

4.6.25. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

4.6.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CROMG;

4.6.27. Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta CONTRATADA;

4.6.28. Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

4.6.29. Estender à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, o repasse de todas as vantagens comerciais, concedidas aos demais usuários dos serviços com perfil similar desta contratação.

4.6.30. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas neste instrumento, na Lei N.º 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

a) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 10 (dez)

dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, ou termo equivalente;

- b)** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições e habilitação exigidas para a contratação;
- c)** Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- d)** Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço utilizado;

4.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.7.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando data, local e horário;
- 4.7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.7.3.** Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;
- 4.7.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

5. DA VIGÊNCIA

- 5.4.** O prazo de vigência da presente contratação será de 3 (três) anos, e poderá ser prorrogado até 10 (dez) anos, nos termos da lei 14.133/21.
- 5.4.1.** A opção por contrato com prazo de vigência superior a um exercício financeiro se justifica por se tratar de objeto de prestação continuada, considerando que a sua interrupção pode gerar prejuízos à CONTRATANTE.
- 5.4.2.** Não obstante, a opção gera maior atratividade aos concorrentes e possível economia de escala.
- 5.4.3.** A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- 5.4.4.** A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 5.4.5.** A extinção mencionada no tópico anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

6. DO PAGAMENTO

- 6.4.** Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, para cada linha SMP contratado;
- 6.5.** O pagamento deverá ser realizado por meio de faturas, que deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE ou por meio de e-mail disponibilizado pelo fiscal do contrato.
- 6.6.** As faturas deverão ser enviadas em uma única remessa e, pelo menos, 10 (dez) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a CONTRATANTE procederá com a devida contestação junto a CONTRATADA até a data do vencimento;
- 6.7.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de forma mensal, em até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio de apresentação de Nota

Fiscal/Fatura.

6.7.1. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderos atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela CONTRATANTE através da Administração do CRO- MG, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

6.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \quad \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.4. A adequação orçamentária correrá por conta da rubrica:

6.2.2.1.1.01.04.04.005.031-Serviços de Telecomunicações - Telefonia e Internet

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

9.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.

9.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, com sua própria inércia.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interna da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8. DAS SANÇÕES

8.4. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

8.4.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.4.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.4.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

8.4.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

8.4.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsadurante a licitação ou a execução do contrato;

8.4.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.4.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.4.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.5.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.5.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

8.5.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.5.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.5.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.5.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.5.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem .1 deste Termo de Referência.

8.5.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.6. As sanções previstas nos subitens .1, .5, .6 e .7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

8.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta

do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A concorrente deverá apresentar:

9.1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgãos ou entidades públicas ou por pessoas jurídicas de direito privado, que comprove a proponente ter prestado serviço compatíveis em características e quantidades com o objeto do Termo de Referência;

9.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

10.1. Setor de Compras.

10.2. A fiscalização do presente objeto será feita por meio de fiscal a ser designado oportunamente.

ANEXO II REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- j) A Parte Específica determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser lícita, nos termos da legislação vigente.

k) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- f) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;
- g) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

b.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgãos ou entidades públicas ou por pessoas jurídicas de direito privado, que comprove a proponente ter prestado serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto do Termo de Referência;

a.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Anexo III

Modelo de Proposta Comercial

(a ser anexada ao sistema quando convocado após a fase de lances/negociação. Caso não seja possível anexar ao sistema, poderá ser enviada para o e-mail licitacao@cromg.org.br)

Em atendimento ao Edital do **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0005/2023**, Processo de Compra nº 0113/2023 do CROMG, apresento nossa proposta de preço para o Contratação de empresa especializada em telecomunicações para assinatura e fornecimento de Internet móvel, plano de 20gb, incluindo fornecimento de chip triplo (chip que incorpora todos os formatos existentes normal, micro e nano-SIM) e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), para o setor de Fiscalização do CRO-MG

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
			(descrição completa, de acordo com o Anexo I)		

Preço Global da Proposta R\$ _____ (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

Obs.:

- 1 - Formulação dos preços com base no Edital de Dispensa e seus Anexos;
- 2 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao serviço que compõe o objeto da licitação;
- 3 - Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital de Dispensa e seus Anexos;
- 4 - Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias).
- 5 - Obrigatório datar a proposta comercial.
- 6 - Todos os itens deverão ser cotados.

Dados da empresa a constar na proposta comercial:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço (com CEP):

E-mail:

Telefone Fixo:

Dados do Representante Legal que assinará a proposta comercial

Nome:

CPF:

Identidade:

Dados bancários da empresa

Banco: Agência: Conta:

Assinatura do Responsável